

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 0123

TRIBUNAL DE CONTAS

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$356.649,00, para pagamento aos Serviços Hollerith S. A., em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948.

DESPACHO: Comissão (finanças)

em 15 de 1 de 1951

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *J. Passos* *Abuda*, em *21* de *9* 1951
- O Presidente da Comissão de *[assinatura]*
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO Nº 7103 DE 1950

Aprovado

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 270
Lote: 27
PL N.º 1103/1950
1

INTEIROS, AO ARQUIVO

Em 30/5/1952

Almeida
Sec. 1

574

28 de maio de 1952

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, nesta data, o Senhor Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 70, § 4º, da Constituição Federal, promulgou a lei do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento aos Serviços Hollerith S.A., em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948, da qual junto remeto um dos autógrafos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Walsucir de Sousa

C Ó P I A

PROJ. DE LEI DA CÂMARA Nº 365/51

574

"A. 103-C, de 1950"

Em 28

de maio de 1952

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Faço a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, nesta data, o Senhor Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 70, § 4º, da Constituição Federal, promulgou a lei do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento aos serviços Hollerith S.A., em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Waldemar Pedrosa



LEI Nº

, de 28 de maio de 1952

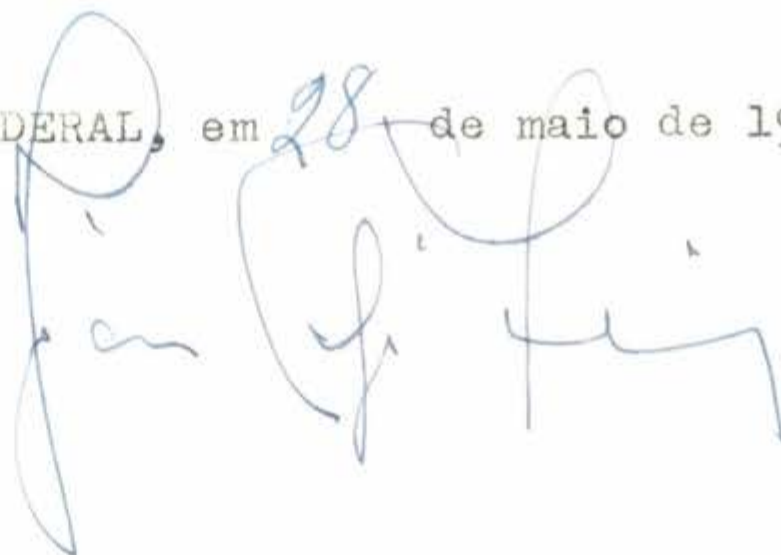
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento aos Serviços Hollerith S.A., em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948.

O CONGRESSO NACIONAL decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º - É aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 356.649,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros), para pagamento à Serviços Hollerith Sociedade Anônima, em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 28 de maio de 1952



Aprovado em segunda discussão o projeto nos 2

letras por

6.12.51

(Vander Valente)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.103-B — 1950

(Convocação)

Redação para 2.ª discussão do Projeto n.º 1.130-A — 190, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 356.694,00, para pagamento aos Serviços Hollerith S. A., em decorrência do Decreto Legislativo n.º 2, de 5 de Fevereiro de 1948

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Objeto

Prazo exaurido para execução de contratos celebrados entre Serviços Hollerith S. A., cujo registro foi autorizado pelo Decreto Legislativo n.º 2, de 1948.

Protocolo — 2.778.

1 — O Decreto Legislativo n.º 2, de 5 de fevereiro de 1948, autorizou o Tribunal de Contas a registrar os contratos celebrados entre o Ministério da Agricultura e o Serviço Hollerith S. A., Instituto Brasileiro de Mecanização (I. B. M.) para execução dos cálculos mensais e anuais das observações meteorológicas e dos cálculos sobre valores mensais das observações do vento em toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia, uns e outros relativos ao ano de 1946 e nas importâncias de Cr\$ 152.649,00 e 204.000,00, respectivamente, correndo as despesas por conta de verbas, que menciona, do exercício de 1946, do Orçamento de União (Lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946).

2 — A 8 de agosto de 1950, entretanto, o Tribunal de Contas ponderou ao Congresso que não podia cum-

prir o mencionado Decreto Legislativo, por estar exaurido o prazo da respectiva execução. Ao ter ciência do assunto, a Comissão de Tomada de Contas aprovou, em 15 de dezembro de 1950, o parecer do relator de então, deputado Heribaldo Vieira, que assim se exprimiu:

“Achamos que nem o Decreto Legislativo pode deixar de ser cumprido, nem a firma contratante pode deixar de ser atendida no pagamento de serviços que executou, sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, em que pese constar do termo que os contratos só vigorarão a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas e que a União não se responsabiliza por perdas decorrentes da denegação do registro, conforme exigência do Código de Contabilidade. Do contrário, inaugurariam os representantes do Governo o regimen do calote, aos olhos indiferentes dos próprios representantes do povo. Havemos de encontrar uma providência honesta, em vez de nos quedarmos comodamente, desencorajados de raciocinar, acobertados por um falso respeito à letra da lei que foi

feita sob a inspiração de elevados princípios da moral e não para proteger remissos impenitentes".

3 — Ficou, por isso, aprovado, como única solução para o caso, um projeto de lei, abrindo o crédito necessário. Teria, então, de ser ouvida — e o foi — a Comissão de Finanças, que, a 27 de setembro deste ano, aprovou o projeto com uma emenda que cita o Ministério pelo qual deverá ocorrer o crédito — o da Agricultura. Volta a matéria a esta Comissão para, redigindo o vencido, rematar a matéria.

PARECER

Sugiro que, de acôrdo com o que consta do processo, esta Comissão apoie, para ser aprovado em segunda discussão, o seguinte

PROJETO DE LEI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento a Serviços Hollerith Sociedade Anônima em decorrência do Decreto Legislativo n.º 2,ª de 1948.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1951. — *Guilherme Macedo*, Presidente. — *Heitor Beltrão*, — Relator. — *Alberto Botino*. — *Menezes Pimentel*. — *Francisco Aguiar*. — *Dilermando Cruz*. — *Monteiro de Castro*. — *Parailio Borba*. — *Germano Dochorn*..

Copy

Lote: 27
Caixa: 270
PL N° 1103/1950
6

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.103 B / 1950

Projeto (redação para a 2.ª discussão) — pag. 2

Aprovado em segunda discussão o projeto em 2.
votado 100

A Comissão de Tribuna
15.1.51

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de
JAN 15 1951
PROTOCOLO
0123

PROJETO

N.º 1.103 — 1950

(Convocação)

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento aos Serviços Hollerith S. A., em decorrência do Decreto Legislativo n.º 2, de 5 de fevereiro de 1948

(Da Comissão de Tomada de Contas)

OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

N. 984 — P-50 — Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1950.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Assunto: Contrato cujo prazo de execução está exaurido

Este Tribunal tendo presente o aviso do Ministério da Agricultura n. 1 056 de 9 de junho de 1947, acompanhado de cópias do termo de 23 de maio anterior de contrato celebrado com *Serviços Hollerith Sociedade Anônima Instituto Brasileiro de Mecanização* para execução dos cálculos dos valores mensais das observações do vento de toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia do ano de 1946 — resolveu em Sessão de 20 de julho referido, recusar registro ao contrato "por não ter sido precedido de concorrência e porque a cláusula 8.ª do termo infringe o artigo 77 parágrafo 1.º, da Constituição".

Decorrido o prazo previsto em lei, sem que aquêlê Ministério houvesse interposto pedido de reconsideração da decisão indicada no assunto submetido ao pronunciamento do

Congresso Nacional, por intermédio da Câmara dos Deputados, conforme ofício n.º 572 de 21 de julho de 1927, dirigido por esta Presidência ao Senhor Primeiro Secretário.

Retornando encaminhado pelo ofício n.º 258 de 18 de abril do ano em curso do Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, o mencionado processo, cabe-me de conformidade com o resolvido em Sessão de 1.º do corrente tendo em vista o Decreto Legislativo n.º 2 de 5 de fevereiro de 1948, que autorizou o registro do aludido contrato ponderar ao Congresso Nacional pelo alto intermédio de Vossa Excelência que está exaurido o prazo de execução do mesmo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração — *Antônio Cesário de Faria Alvim Filho* — Presidente em exercício.

N.º 995 — P-50 — Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1950

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Contrato cujo prazo de execução está exaurido.

Este Tribunal, tendo presente o aviso do Ministério da Agricultura n.º 1.057, de 9 de junho de 1947, acompanhado de cópias do termo, de 23 de maio anterior, de contrato celebrado com *Serviços Hollerith Sociedade Anônima, Instituto Brasileiro de Mecanização*, para execução dos cálculos mensais e anuais das observações meteorológicas da rede de Estações meteorológicas do Serviço de Meteorologia, referentes ao ano de 1946, resolveu, em sessão de 20 de junho referido, "recusar registro ao contrato, por não ter sido o mesmo precedido de concorrência".

Decorrido o prazo previsto em lei, sem que aquêlê Ministério houvesse interposto pedido de reconsideração da decisão indicada, foi o assunto submetido ao pronunciamento do Congresso Nacional por intermédio da Câmara dos Deputados, conforme ofício n.º 571, de 31 de julho de 1947, dirigido por esta Presidência ao Senhor Primeiro Secretário.

Retornando, encaminhado pelo ofício n.º 258, de 18 de abril do ano em curso, do Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, o mencionado processo, cabe-se de conformidade com o resolvido, em Sessão de 1.º do corrente, tendo em vista o Decreto Legislativo n.º 2 de 5 de fevereiro de 1948, que autorizou o registro do aludido contrato ponderar ao Congresso Nacional, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, que está exaurido o prazo de execução do mesmo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Antônio Sesário de Faria Alvim Filho* — Presidente em exercício.

Parecer da Comissão de Tomada de Contas

RELATÓRIO

O Decreto Legislativo n.º 2, de 5 de fevereiro de 1948 autorizou o Tribunal de Contas a registrar o termo de contrato celebrado em 23 de maio de 1947, entre o Ministério da Agricultura e *Serviços Hollerith Sociedade Anônima, Instituto Brasileiro de Mecanização* para execução dos cálculos dos valores mensais das observações do vento de toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia, do ano de 1946.

Entretanto, em ofício datado de 3 de agosto de 1950 o Senhor Presidente do Tribunal de Contas, pondera ao Congresso Nacional, que está impossibilitado de cumprir o mencionado Decreto Legislativo, por se achar exaurido o prazo de execução do mesmo.

Achamos que, nem o Decreto Legislativo pode deixar de ser cumprido, nem a firma contratante pode deixar de ser atendida no pagamento de serviços que executou, sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, em que pese constar do termo que os contratos só vigorarão a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas e que a União não se responsabiliza por perdas decorrentes da denegação do registro, conforme exigência do Código de Contabilidade. Do contrário inaugurariam os representantes do Governo o regime do calote, aos olhos indiferentes dos próprios representantes do povo.

Havemos de encontrar uma providência honesta em vez de nos quedarmos comodamente, desencorajados de raciocinar, acorrentados por um falso respeito à letra da lei que foi feita sob a inspiração de elevados princípios da moral e não para proteger remissos impenitentes.

PARECER

O caminho a seguir para atender a justa ponderação do Tribunal de Contas e nos afigura uma única: a abertura de crédito especial para que tenha execução o Decreto Legislativo.

Neste sentido e, pois o seguinte:

PROJETO DE LEI

O Congresso Nacional:

Art. 1.º Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 356 649 00 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros) para pagamento a *Serviços Hollerith Sociedade Anônima*, em decorrência do Decreto Legislativo n.º 2, de 1948.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1950. — *Herivaldo Vieira*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Tomada de Contas aceita e subscreve o Parecer do Re

lato, bem como o Projeto acima, nos termos em que foi redigido.

Sala da Comissão de Tomada de Contas, em 15 de dezembro de 1950.
— *Teodomiro Fonseca* Presidente em exercício. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Duarte d'Oliveira*. — *Alfons Jordan*. — *Arthur Fischer*. — *João Aguiar*. — *Philippe Balbi*. — *José Cândido*. — *Mércio Teixeira*.

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 2, de 1948

Art. 1.º O Tribunal de Contas registrará os termos dos contratos celebrados em 23 de maio de 1947, entre o Ministério da Agricultura e o Serviço Hollerith S. A., Instituto Brasileiro de Mecanização (I.B.M.), para execução dos cálculos mensais e anuais das observações meteorológicas das redes de Estações Meteorológicas, e dos cálculos sobre valores mensais das aboservações do vento

em toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia, uns e outros relativos ao ano de 1946, e nas importâncias de Cr\$ 152 649,00 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros) e Cr\$... 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros), respectivamente correndo as despesas por conta da Verba 3 — Serviços e encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 36 — Serviços Contratuais — item 27 — Serviços de Meteorologia — letra B) Serviços Mecânicos, de estatística e contabilidade, letra d) Serviço de perfuração e conferência de cartões correspondentes a questionários aerológicos do exercício de 1946, do Orçamento da União (Lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de fevereiro de 1948. — NEREU RAMOS.

RELATÓRIO

Em ofício datado de 3 de agosto de 1950, comunicou o Tribunal de Contas ao Presidente da Câmara dos Deputados a impossibilidade de dar cumprimento ao Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948, por estar exaurido o prazo de execução do ~~mesmo~~ ^{contrato} *nêle tratado.*

O contrato em referência teve origem no Ministério da Agricultura, em 23 de maio de 1947, celebrado com Serviços Hollerith Sociedade Anônima, Instituto Brasileira de Mecanização, para execução de cálculos dos valores mensais das observações do vento de toda a rede meteorológica do Serviço de Meteorologia, referente ao ano de 1946, e teve como valor a quantia de Cr\$ 356.469,00.

Foi a esse contrato que o Tribunal de Contas negou registro por não ter sido o mesmo precedido de concorrência pública. Não atendendo as razões, determinou o Congresso fôsse feito o registro do contrato, pelo citado Decreto Legislativo nº 2, de 1948.

Tomando conhecimento do ofício do Tribunal de Contas ao Presidente da Câmara, a Comissão de Tomada de Contas entendeu "que nem a resolução legislativa poderia deixar de ser cumprida, nem a firma contratante pode deixar de ser atendida no pagamento de serviços que executou, sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, em que pese constar do termo que "os contratos só vigorarão a partir do registro pelo Tribunal de Contas." Achando, mais, que o não pagamento equivale a um calote oficial, ofereceu o Projeto de Lei em aprêço, mandando abrir um crédito de Cr\$ 356.469,00, a fim de atender àquele pagamento.

PARECER

O cumprimento de um ato do Congresso é, a nosso ver, imperativo e, se dificuldades oriundas de formalidades se antepõem, o nosso dever é removê-las.

Daí o nosso parecer favorável ao projeto de lei da Comissão de Tomada de Contas, por cuja aprovação opinamos, com a seguinte

EMENDA

Art. 1º - Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento a Serviços Hollerith Sociedade Anônima, em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 1948.

Sala Antônio Carlos, em de setembro de 1951.

Ponce de Arruda

Ponce de Arruda - relator

PA/RS



Arquivo do Senado
12.12.57

[Assinatura]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 1.103-C-1950 (Convocações)

A IMPRIMIR

Em 11/12/57

Felici Valois

Redação Final do projeto nº 1.103-B, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento aos Serviços Hollerith S.A., em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 356.649,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros), para pagamento à Serviços Hollerith Sociedade Anônima, em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 1948.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, de dezembro de 1951

[Assinatura], Presidente
Getulio Moura

[Assinatura]
Paulo Paul Ramo
[Assinatura] Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, nos termos do parecer do Relator, opina favoravelmente ao Projeto nº 1.103, de 1950, e apresenta a seguinte emenda:

I

Redija-se assim o art. 1º:

"Art. 1º - Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento a Serviços Hollerith Sociedade Anônima, em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 1948."

Sala Antônio Carlos, em de setembro de 1951.

, Presidente

Paulo de Aguiar, Relator

PA/RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 1.103-C-1950 (Convocação)

Redação Final do projeto nº 1.103-B, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento aos Serviços Hollerith S.A., em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 356.649,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros), para pagamento à Serviços Hollerith Sociedade Anônima, em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 1948.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, de dezembro de 1951

_____, Presidente
Getulio Moura

Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1951.

02516

Encaminha Projeto de Lei
nº 1 103-C de 1950.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o
incluso autógrafo referente ao Projeto de Lei, nº 1 103-C, de 1950,
que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$. . .
356.649,00, para pagamento aos Serviços Hollerith S. A., em de-
corrência do Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vos-
sa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta con-
sideração.

Anexos :

F. da sinopse;
Avulsos ns 1 103 - até letra B-
1 950 - (CONVOCAÇÃO).

GURGEL DO AMARAL

1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Etelvino Lins,
Primeiro Secretário do Senado Federal.



Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento aos Serviços Hollerith S.A., em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 356.649,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscientos e quarenta e nove cruzeiros), para pagamento à Serviços Hollerith Sociedade Anônima, em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 13 de dezembro de 1951.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 1.103-C-1950 (Coavocaç^{ão})

(Coavocaç^{ão})

Redação Final do projeto nº 1.103-B, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento aos Serviços Hollerith S.A., em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 356.649,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros), para pagamento a Serviços Hollerith Sociedade Anônima, em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 1948.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, de dezembro de 1951

_____, Presidente
Getulio Moura

S I N O P S E

PROJETO Nº 1103 de 3 de janeiro de 1951.

Em 1.10, é lido e vai a imprimir, tendo parecer, com emenda da Comissão de Finanças (1103-A) D.C.N. 185, pág. 8896, 3a. coluna.

Em 30.11, é lida e vai a imprimir a redação para a 2a discussão. (1 103 -B) D.C.N. de 1.12.51, pág. 12 265, 3a. coluna.

Em 6.12, é anunciada e encerrada a discussão. Em votação, é aprovado - Vai à Redação Final.

Em 12.12, é lida e aprovada a redação final. - O projeto vai ao Senado, com officio n.

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Of. 522/52 - Anado

PROTOCOLO N.º

1589/52

DESPACHO :

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

522

PROJETO N.º 163 DE 1952

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Proj. 1103/50.

INTEIRADA

15/5/1952

J. Valois
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
MAI 30 1952
PROTOCOLO GERAL
N.º 1530
12 de maio de 1952

522

Excelentíssimo Senhor Deputado Rui Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins que, nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de ----- Cr\$ 356.649,00, para pagamento à Serviços Hollerith S.A., em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Ulysses Mourão

COPIA

'A. 103-C, de 1950'

522

Em 12 de maio de 1952

Excelentíssimo Senhor Deputado Rui Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins que, nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de ----- Cr\$ 356.449,00, para pagamento à Serviços Hollerith S. A., em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Gaspariano Martins



OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 30 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____



Câmara dos Deputados

ASSUNTO: Trib. de Contas - Dq. 984/50

Protocolo n.º 2778

Comunica que está escaurido o prazo de execução do contrato celebrado entre Serviços Krollert S/A e o Inst. Bras. de Mecanização, cujo registro foi autorizado pelo Decr. Leg. n. 2, de 1948

DESPACHO: Tomada de Contas

f. em 25 de agosto de 1950

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Dep. Heribaldo Vieira*, em *13/12/50*
- O Presidente da Comissão de *Tomada de Contas - Celso Machado*
- Ao Sr. *Deputado Heitor Balthazar*, em *10/19/57*
- O Presidente da Comissão de *Guilherme de A. S.*
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

15/12/50
L. M. J.
L. M. J.

X

50

DE 19

1103

PROJETO Nº

53/50

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em de _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Lote: 27
Caixa: 270
PL N.º 1103/1950
24

A IMPRIMIR

Projeto

En 32/11/1957 n.º 1.103/B-1950

Felicidade

(convocação) 140

Redação para 2ª discussão do projeto n.º 1.130/A-1950, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de CR\$ 356.694,00, para pagamento aos Serviços Hollerith S.A., em decorrência do Decreto Legislativo n.º 2, de 5 de fevereiro de 1948.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Objeto. Prazo exaurido para execução de contratos celebrados entre Serviços Hollerith S/A., cujo registro foi autorizado pelo Decreto Legislativo n.º 2, de 1948.

Protocolo - 2.778

1 - O Decreto Legislativo n.º 2, de 5 de fevereiro de 1948, autorizou o Tribunal de Contas a registrar os contratos celebrados entre o Ministério da Agricultura e o Serviço Hollerith S.A., Instituto Brasileiro de Mecanização (I.B.M.) para execução dos cálculos mensais e anuais das observações meteorológicas e dos cálculos sobre valores mensais das observações do vento em toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia, uns e outros relativos ao ano de 1946 e nas importâncias de Cr\$ 152.649,00 e 204.000,00, respectivamente, correndo as despesas por conta de verbas, que menciona, do exercício de 1946, do Orçamento da União (Lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946).

2 - A 8 de agosto de 1950, entretanto, o Tribunal de Contas ponderou ao Congresso que não podia cumprir o mencionado Decreto Legislativo, por estar exaurido o prazo da respectiva execução. Ao ter ciência do assunto, a Comissão de Tomada de Contas aprovou, em 15 de dezembro de 1950, o parecer do relator de então, deputado Heribaldo Vieira, que assim se exprimiu:

"Achamos que, nem o Decreto Legislativo pode deixar de ser cumprido, nem a firma contratante pode deixar de ser atendida no pagamento de serviços que executou, sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, em que pese constar do termo que os contratos só vigorarão a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas e que a União não se responsabiliza por perdas decorrentes da denegação do registro, conforme exigência do Código de Contabilidade. Do



032

contrário, inaugurariam os representantes do Governo o regime do calote, aos olhos indiferentes dos próprios representantes do povo. Havemos de encontrar uma providência honesta, em vez de nos quedarmos comodamente, desencorajados de raciocinar, acobertados por um falso respeito à letra da lei que foi feita sob a inspiração de elevados princípios da moral e não para proteger remissos impenitentes."

3 - Ficou, por isso, aprovado, como única solução para o caso, um projeto de lei, abrindo o crédito necessário. Teria, então, de ser ouvida - e o foi - a Comissão de Finanças, que, a 27 de setembro deste ano, aprovou o projeto com uma emenda que cita o Ministério pelo qual deverá correr o crédito - o da Agricultura. Volta a matéria a esta Comissão para, redigindo o vencido, rematar a matéria.

Parecer

Sugiro que, de acordo com o que consta do processo, esta Comissão apoie, para ser aprovado em segunda discussão, o seguinte





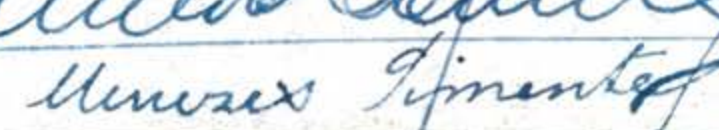
Projeto de Lei

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento a Serviços Hollerith Sociedade Anônima em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 1948.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1951.


 Presidente
 Relator
 Francisco Aguiar
 Mendes Pinheiro
 ec.

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Objeto. Prazo exaurido para execução de contratos celebrados entre Serviços Hollerith S/A., cujo registro foi autorizado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1948.

Protocolo - 2.778

1 - O Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948, autorizou o Tribunal de Contas a registrar os contratos celebrados entre o Ministério da Agricultura e o Serviço Hollerith S.A., Instituto Brasileiro de Mecanização (I.B.M.) para execução dos cálculos mensais e anuais das observações meteorológicas e dos cálculos sobre valores mensais das observações do vento em toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia, uns e outros relativos ao ano de 1946 e nas importâncias de Cr\$ 152.649,00 e 204.000,00, respectivamente, correndo as despesas por conta de verbas, que menciona, do exercício de 1946, do Orçamento da União (Lei nº 3, de 2 de dezembro de 1946).

2 - A 8 de agosto de 1950, entretanto, o Tribunal de Contas ponderou ao Congresso que não podia cumprir o mencionado Decreto Legislativo, por estar exaurido o prazo da respectiva execução. Ao ter ciência do assunto, a Comissão de Tomada de Contas aprovou, em 15 de dezembro de 1950, o parecer do relator de então, deputado Heribaldo Vieira, que assim se exprimiu:

"Achamos que, nem o Decreto Legislativo pode deixar de ser cumprido, nem a forma contratante pode deixar de ser atendida no pagamento de serviços que executou, sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, em que pese constar do termo que os contratos só vigorarão a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas e que a União não se responsabiliza por perdas decorrentes da denegação do registro, conforme exigência do Código de Contabilidade. Do

contrário, inauguraríamos os representantes do Governo o regime do calote, aos olhos indiferentes dos próprios representantes do povo. Havemos de encontrar uma providência honesta, em vez de nos quedarmos comodamente, desencorajados de raciocinar, acobertados por um falso respeito à letra da lei que foi feita sob a inspiração de elevados princípios da moral e não para proteger remissos impenitentes."

3 - Ficou, por isso, aprovado, como única solução para o caso, um projeto de lei, abrindo o crédito necessário. Teria, então, de ser ouvida - e o foi - a Comissão de Finanças, que, a 27 de setembro deste ano, aprovou o projeto com uma emenda que cita o Ministério pelo qual deverá correr o crédito - o da Agricultura. Volta a matéria a esta Comissão para, redigindo o vencido, rematar a matéria.

P a r e c e r

Sugiro que, de acordo com o que consta do processo, esta Comissão apoie, para ser aprovado em segunda discussão, o seguinte

Projeto de Lei

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 356.649,00 para pagamento a Serviços Hollerith Sociedade Anônima em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 1948.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, de novembro de 1951.

*Aprovados a emenda da Comissão de Finanças e o projeto vai
este à Comissão de Tomada de Contas para se redigir o
requisito para a segunda sessão.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.103-A — 1950

(Convocação)

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento aos Serviços Hollerith S. A., em decorrência do Decreto-Legislativo n.º 2, de 5 de Fevereiro de 1948; tendo parecer com emenda, da Comissão de Finanças

(Da Comissão de Tomada de Contas)

OFÍCIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

N.º 984 — P-50 — Rio de Janeiro,
D. F. — Em 8 de agosto de 1950.

Assunto: Contrato cujo prazo de execução está exaurido.

Este Tribunal, tendo presente o aviso do Ministério da Agricultura número 1.056, de 9 de junho de 1947, acompanhado de cópias do termo, de 23 de maio anterior, de contrato celebrado com Serviços Hollerith S. A. Instituto Brasileiro de Mecanização, para execução dos cálculos dos valores mensais das observações do vento de toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia, do ano de 1946, — resolveu, em Sessão de 20 de junho referido, recusar registro ao contrato, por não ter sido precedido de concorrência e porque a cláusula 8.ª do termo infringe o art. 77, § 1.º, da Constituição.

Decorrido o prazo previsto em lei, sem que aquele Ministério houvesse interposto pedido de reconsideração da decisão indicada, foi o assunto submetido ao pronunciamento do Con-

gresso Nacional, por intermédio da Câmara dos Deputados, conforme ofício n.º 572, de 21 de julho de 1927, dirigido por esta Presidência ao Senhor Primeiro Secretário.

Retornando, encaminhado pelo ofício n.º 258, de 18 de abril do ano em curso, do Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, o mencionado processo, — cabe-me, de conformidade com o resolvido, em Sessão de 1 do corrente, tendo em vista o Decreto Legislativo n.º 2, de 5 de fevereiro de 1948, que autorizou o registro do aludido contrato, ponderar ao Congresso Nacional, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, que está exaurido o prazo de execução do mesmo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Antonio Cesario de Faria Alvim Filho, Presidente em exercício.

N.º 985 — P-50 — Rio de Janeiro,
D. F. — Em 9 de agosto de 1950.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Contrato cujo prazo de execução está exaurido.

Este Tribunal, tendo presente o aviso do Ministério da Agricultura n.º 1.057, de 9 de junho de 1947, acompanhado de cópias do termo, de 23 de maio anterior, de contrato celebrado com Serviços Hollerith S. A. — Instituto Brasileiro de Mecanização, para execução dos cálculos mensais e anuais das observações meteorológicas da rede de Estações meteorológicas do Serviço de Meteorologia, referente ao ano de 1946, — resolveu, em Sessão de 20 de junho referido, "recusar registro ao contrato, por não ter sido o mesmo precedido de concorrência".

Decorrido o prazo previsto em lei, sem que aquele Ministério houvesse interposto pedido de reconsideração da decisão indicada, foi o assunto submetido ao pronunciamento do Congresso Nacional, por intermédio da Câmara dos Deputados, conforme ofício n.º 571, de 21 de julho de 1947, dirigido por esta Presidência ao Senhor Primeiro Secretário.

Retornando, encaminhado pelo ofício n.º 258, de 18 de abril do ano em curso, do Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, o mencionado processo, — cabe-me, de conformidade com o resolvido, em Sessão de 1 do corrente, tendo em vista o Decreto Legislativo n.º 2, de 5 de fevereiro de 1948, que autorizou o registro do aludido contrato, ponderar ao Congresso Nacional, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, que está exaurido o prazo de execução do mesmo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Antonio Cesario de Faria Alvim Filho*, Presidente em exercício.

Parecer da Comissão de Tomada de Contas

RELATÓRIO

O Decreto Legislativo n.º 2, de 5 de fevereiro de 1948, autorizou o Tribunal de Contas a registrar o termo de contrato celebrado em 23 de maio de 1947, entre o Ministério da Agricultura e Serviços Hollerith S. A. Instituto Brasileiro de Mecanização, para execução dos cálculos dos valores mensais das observações do vento de toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia, do ano de 1946.

Entretanto, em ofício datado de 8 de agosto de 1950, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas, pondera ao Congresso Nacional que está impossibilitado de cumprir o mencionado Decreto Legislativo, por se achar exaurido o prazo de execução do mesmo.

Achamos que, nem o Decreto Legislativo pode deixar de ser cumprido, nem a firma contratante pode deixar de ser atendida no pagamento de serviços que executou, sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, em que pese constar do termo que os contratos só vigorarão a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas e que a União não se responsabiliza por perdas decorrentes da denegação do registro, conforme exigência do Código de Contabilidade. Do contrário inaugurariam os representantes do Governo o regime do calote, aos olhos, indiferentes dos próprios representantes do povo.

Havemos de encontrar uma providência honesta em vez de nos quedarmos comodamente, desencorajados de raciocinar, acobertados por um falso respeito à letra da lei que foi feita sob a inspiração de elevados princípios da moral e não para proteger remissos impenitentes.

PARECER

O caminho a seguir para atender a justa ponderação do Tribunal de Contas se nos afigura uma única: a abertura de crédito especial para que tenha execução o Decreto Legislativo.

Neste sentido e, pois o seguinte:

PROJETO DE LEI

O Congresso Nacional:

Art. 1.º Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 356.649 00 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscientos e quarenta e nove cruzeiros), para pagamento à Serviços Hollerith S. A. em decorrência do Decreto Legislativo n.º 2, de 1948.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1950. — *Heribaldo Vieira*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Tomada de Contas aceita e subscreve o Parecer do Relator, bem como o Projeto acima nos termos em que foi redigido.

Caixa: 270

PL N.º 1103/1950

29

*Parecer de
Comissão*

Projeto

Sala da Comissão de Tomada de Contas, em 15 de dezembro de 1950. — *Teodomiro Fonseca*, Presidente em exercício. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Duarte d'Oliveira*. — *Hans Jordan*. — *Arthur Fischer*. — *João Agripino*. — *Philadelpho Balbi*. — *José Candido*. — *Mercio Teixeira*.

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 2, de 1948

Art. 1.º O Tribunal de Contas registrará os termos dos contratos celebrados em 23 de maio de 1947, entre o Ministério da Agricultura e o Serviço Hollerith S. A., Instituto Brasileiro de Mecanização (I.B.M.), para execução dos cálculos mensais e anuais das observações meteorológicas das redes de Estações Meteorológicas, e dos cálculos sobre valores mensais das observações do vento em toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia, uns e outros relativos ao ano de 1946, e nas importâncias de Cr\$ 152.649,00 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros) e Cr\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros), respectivamente, correndo as despesas por conta da Verba 3 — Serviços e encargos — Consignações I I — Diversas — Subconsignação 36 — Serviços Contratuais — item 27 — Serviço de Meteorologia — letra B) Serviços Mecânicos, de estatística e contabilidade letra d) Serviço de perfuração e conferência de cartões correspondentes a questionários aerológicos do exercício de 1946, do Orçamento da União (Lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Selado Federal, em 5 de fevereiro de 1948. — NEREU RAMOS.

Parecer da Comissão de Finanças
RELATÓRIO

Em ofício datado de 3 de agosto de 1950, comunicou o Tribunal de Contas ao Presidente da Câmara dos Deputados a impossibilidade de dar cumprimento ao Decreto Legislativo n.º 2, de 5 de fevereiro de 1948, por estar exaurido o prazo de execução do contrato nele tratado.

O contrato em referência teve origem no Ministério da Agricultura, em

23 de maio de 1947, celebrado com Serviços Hollerith Sociedade Anônima, Instituto Brasileiro de Mecanização, para execução de cálculos dos valores mensais das observações do vento de toda a rede meteorológica do Serviço de Meteorologia, referente ao ano de 1946, e teve como valor a quantia de Cr\$ 356.469,00.

Foi a esse contrato que o Tribunal de Contas negou registro por não ter sido o mesmo procedido de concorrência pública. Não atendendo as razões, determinou o Congresso fôsse feito o registro do contrato, pelo citado Decreto Legislativo n.º 2, de 1948.

Tomando conhecimento do ofício do Tribunal de Contas ao Presidente da Câmara, a Comissão de Tomada de Contas entendeu "que nem a resolução legislativa poderia deixar de ser cumprida, nem a firma contratante pode deixar de ser atendida no pagamento de serviços que executou, sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, em que pese constar do termo que "os contratos só vigorarão a partir do registro pelo Tribunal de Contas".

Achando, mais, que o não pagamento equivale a um calote oficial, ofereceu o Projeto de Lei em aprêço, mandando abrir um crédito de Cr\$ 356.469,00, a fim de atender aquele pagamento.

PARECER

O cumprimento de um ato do Congresso é, a nosso ver, imperativo e, se dificuldades oriundas de formalidades se antepõe, o nosso dever é removê-las.

Dai o nosso parecer favorável ao projeto de lei da Comissão de Tomada de Contas, por cuja aprovação apinamos, com a seguinte.

EMENDA

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento a Serviços Hollerith Sociedade Anônima, em decorrência do Decreto Legislativo n.º 2, de 1948.

Sala Antônio Carlos, em 27 de setembro de 1951. — *Ponce de Arruda*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, nos termos do parecer do Relator, opina favorável-

com

Relator

mente ao Projeto n.º 1.103, de 1950, e apresenta a seguinte emenda:

I

Redija-se assim o art. 1.º:

“Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento a Serviços Hollerith Sociedade Anônima,

em decorrência do Decreto Legislativo n.º 2, de 1948”.

Sala Antônio Carlos, em 27 de setembro de 1951. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Ponce de Arruda*, Relator. — *Janduhy Carneiro*. — *Alvaro Castello*. — *Manuel Novaes*. — *João Agripino*. — *Jorge Jabour*. — *Wanderley Junior*. — *Antonio Feliciano*. — *Joaquim Ramos*.

*Luiz de
Frias*

Lote: 27
Caixa: 270
PL N.º 1103/1950
30

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.1034
1950

Projeto — da Comissão de Contas ————— pag. 2

Parecer de Contas 15.12.50 ————— pag. 2 e 3
Heibaldo Vieira

com o projeto ————— pag. 2

Parecer de Finanças 27.9.51 ————— pag. 3 e 4
Ome de Amorim

com emenda ————— pag. 4

Aprovando a emenda de Finanças e o projeto, vai este à
Comissão ^{afide} ~~para~~ redigir o parecer para a
segunda discussão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.103-A-1950

(Convocação)

600
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento aos Serviços Hollerith S/A, em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Finanças.

(Da Comissão de Tomada de Contas)

A. Nogueira
1.10.57
H. F. de A.
237

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Nº 984

P-50

Ofício do TRIBUNAL DE CONTAS

Rio de Janeiro, D.F.

Em 8 de agosto de 1950

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Contrato cujo prazo de execução está exaurido

Este Tribunal, tendo presente o aviso do Ministério da Agricultura nº 1.056, de 9 de junho de 1947, acompanhado de cópias do termo, de 23 de maio anterior, de contrato celebrado com SERVIÇOS HOLLERITH S/A. INSTITUTO BRASILEIRO DE MECANIZAÇÃO, para execução dos cálculos dos valores mensais das observações do vento de toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia, do ano de 1946, - resolveu, em Sessão de 20 de junho referido, recusar registro ao contrato, "por não ter sido precedido de concorrência e porque a cláusula 8ª do termo infringe o art. 77, § 1º, da Constituição".

Decorrido o prazo previsto em lei, sem que aquele Ministério houvesse interposto pedido de reconsideração da decisão indicada, foi o assunto submetido ao pronunciamento do Congresso Nacional, por intermédio da Câmara dos Deputados, conforme ofício nº 572, de 21 de julho de 1927, dirigido por esta Presidência ao Senhor Primeiro Secretário.

Retornando, encaminhado pelo ofício nº 258, de 18 de abril do ano em curso, do Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, o mencionado processo, - cabe-me, de conformidade com o resolvido, em Sessão de 1º do corrente, tendo em vista o Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948, que autorizou o registro do aludido contrato, ponderar ao Congresso Nacional, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, que está exaurido o prazo de execução do mesmo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Antonio Cesario de Faria
Alvim Filho
Presidente em exercício



Rio de Janeiro, D.F.
Em 9 de agosto de 1950

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Contrato cujo prazo de execução está exaurido.

Este Tribunal, tendo presente o aviso do Ministério da Agricultura nº 1.077, de 9 de junho de 1947, acompanhado de cópias do termo, de 23 de maio anterior, de contrato celebrado com SERVIÇOS HOLLERITH S/A - INSTITUTO BRASILEIRO DE MECANIZAÇÃO, para execução dos cálculos mensais e anuais das observações meteorológicas da rede de Estações meteorológicas do Serviço de Meteorologia, referentes ao ano de 1946, - resolveu, em Sessão de 20 de junho referido, "recusar registro ao contrato, por não ter sido o mesmo precedido de concorrência".

Decorrido o prazo previsto em lei, sem que aquele Ministério houvesse interposto pedido de reconsideração da decisão indicada, foi o assunto submetido ao pronunciamento do Congresso Nacional, por intermédio da Câmara dos Deputados, conforme ofício nº 571, de 21 de julho de 1947, dirigido por esta Presidência ao Senhor Primeiro Secretário.

Retornando, encaminhado pelo ofício nº 258, de 18 de abril do ano em curso, do Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, o mencionado processo, - cabe-me, de conformidade com o resolvido, em Sessão de 1º do corrente, tendo em vista o Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948, que autorizou o registro do aludido contrato, ponderar ao Congresso Nacional, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, que está exaurido o prazo de execução do mesmo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

(Ass) Antonio Cesario de Faria Alvim Filho
Presidente em exercício.



~~_____~~
Parecer da Comissão de Tomada de Contas

RELATÓRIO

Laura 132

O Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948, autorizou o Tribunal de Contas a registrar o termo de contrato celebrado em 23 de maio de 1947, entre o Ministério da Agricultura e Serviços Hollerith S/A. Instituto Brasileiro de Mecanização, para execução dos cálculos dos valores mensais das observações do vento de toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia, do ano de 1946.

Entretanto, em ofício datado de 8 de agosto de 1950, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas, pondera ao Congresso Nacional que está impossibilitado de cumprir o mencionado Decreto Legislativo, por se achar exaurido o prazo de execução do mesmo.

/sob Achamos que, nem o Decreto Legislativo pode deixar de ser cumprido, nem a firma contratante pode deixar de ser atendida no pagamento de serviços que executou, ~~sob~~ a responsabilidade do Ministério da Agricultura, em que pese constar do termo que os contratos só vigorarão a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas e que a União não se responsabiliza por perdas decorrentes da denegação do registro, conforme exigência do Código de Contabilidade. Do contrário inaugurariam os representantes do Governo o regime do calote, aos olhos, indiferentes dos próprios representantes do povo.

ter Havemos de encontrar uma providência honesta em vez de nos quedarmos comodamente, desencorajados de raciocinar, acometados por um falso respeito á letra da lei, que foi feita sob a inspiração de elevados princípios da moral e não para proteger remissos impenitentes.

PARECER

O caminho a seguir para atender a justa ponderação do Tribunal de Contas se nos afigura uma única: a abertura de crédito especial para que tenha execução o Decreto Legislativo.

e 71
e 39



272
e 40

Legislativo.

Neste sentido e, pois o seguinte:

PROJETO DE LEI

O CONGRESSO NACIONAL:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr. \$ 356.619,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil seiscen-
tos e quarenta e nove cruzeiros), para pagamento à Servi-
ços Holleith S/A. em decorrência do Decreto Legislativo
nº 2, de 1948.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1950.

Heribaldo Vieira - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

A Comissão de Tomada de Contas aceita e subscreve
o Parecer do Relator, bem como o Projeto acima nos têr-
mos em que foi redigido.

Sala da Comissão de Tomada de Contas em 15/12/50.

Teodomiro Fonseca, Presidente em exercício

Heribaldo Vieira - Relator

Duarte d'Almeida

Hans Jordan

Teodomiro Fonseca

João Aquino

Philipp Balli

José Cândido Leuz

Mercio Teixeira

Teodomiro Fonseca
Heribaldo Vieira
Duarte d'Almeida
Hans Jordan
Artur Fischer
João Aquino
Philipp Balli
José Cândido
Mercio Teixeira

DGS.



273
241

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2, de 1948

Art. 1º- O Tribunal de Contas registrará os termos dos contratos celebrados em 23 de maio de 1947, entre o Ministério da Agricultura e o Serviço Holletrith S.A. Instituto Brasileiro de Mecanização (I. B.M.), para execução dos cálculos mensais e anuais das observações meteorológicas das rede de Estações Meteorológicas, e dos cálculos sobre valores mensais das observações do vento em toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia, uns e outros relativos ao ano de 1946, e nas importâncias de R\$152.649,00 (cento e cinquenta e dois mil seiscientos e quarenta e nove cruzeiros) e R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros), respectivamente, correndo as despesas por conta da Verba 3-Serviços e encargos-Designação I ~~Diversos-Subconsignação 36 - Serviços Contratuais - item 27~~ ~~27-Serviços de Meteorologia-letra B) Serviços Mecânicos, de estatística e contabilidade-letra d) Serviço de perfuração e conferência de cartões correspondentes a questionários aerológicos do exercício de 1946, do Orçamento da União (Lei nº 3, de 2 de dezembro de 1946).~~

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, em 5 de fevereiro de 1948.

Nereu Ramos

Parecer da Comissão de Finanças

CÂMARA DOS DEPUTADOS



RELATÓRIO

242

Saurani
102
Em ofício datado de 3 de agosto de 1950, comunicou o Tribunal de Contas ao Presidente da Câmara dos Deputados a impossibilidade de dar cumprimento ao Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948, por estar exaurido o prazo de execução do ~~contrato~~ *contrato nele tratado*.

O contrato em referência teve origem no Ministério da Agricultura, em 23 de maio de 1947, celebrado com Serviços Hollerith Sociedade Anônima, Instituto Brasileira de Mecanização, para execução de cálculos dos valores mensais das observações do vento de toda a rede meteorológica do Serviço de Meteorologia, referente ao ano de 1946, e teve como valor a quantia de Cr\$ 356.469,00.

Foi a esse contrato que o Tribunal de Contas negou registro por não ter sido o mesmo precedido de concorrência pública. Não atendendo as razões, determinou o Congresso fôsse feito o registro do contrato, pelo citado Decreto Legislativo nº 2, de 1948.

Tomando conhecimento do ofício do Tribunal de Contas ao Presidente da Câmara, a Comissão de Tomada de Contas entendeu "que nem a resolução legislativa poderia deixar de ser cumprida, nem a firma contratante pode deixar de ser atendida no pagamento de serviços que executou, sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, em que pese constar do termo que "os contratos só vigorarão a partir do registro pelo Tribunal de Contas." Achando, mais, que o não pagamento equivale a um calote oficial, ofereceu o Projeto de Lei em aprêço, mandando abrir um crédito de Cr\$ 356.469,00, a fim de atender àquele pagamento.

PARECER

O cumprimento de um ato do Congresso é, a nosso ver, imperativo e, se dificuldades oriundas de formalidades se antepõem, o nosso dever é removê-las.



Daí o nosso parecer favorável ao projeto de lei da Comissão de Tomada de Contas, por cuja aprovação opinamos, com a seguinte

EMENDA

Art. 1º - Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento a Serviços Hollerith Sociedade Anônima, em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 1948.

Sala Antônio Carlos, em 27 de setembro de 1951.

Ponce de Arruda

Ponce de Arruda - Relator

PA/RS



e 74

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, nos termos do parecer do Relator, opina favoravelmente ao Projeto nº 1.103, de 1950, e apresenta a seguinte emenda:


I

Redija-se assim o art. 1º:

"Art. 1º - Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 356.649,00, para pagamento a Serviços Hollerith Sociedade Anônima, em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 1948."

Sala Antônio Carlos, em 27 de setembro de 1951.

Israel Pinheiro , Presidente

Ponce de Sampaio , Relator

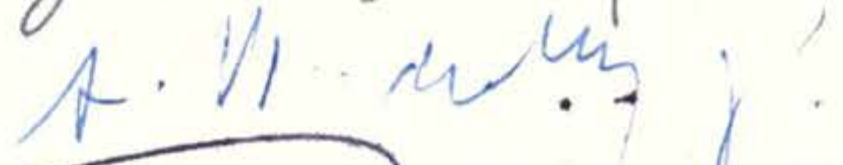
PA/RS Janduby Carneiro 

Alvaro Castello 

Manoel Novaes 

João Siqueira 

Jorge Jabour 

Wanderley Junias 

Antônio Feliciano 

Joaquim Ramos 



Comissão de Tomada de Contas

Trecho de Ata da Reunião de Encerramento realizada em 15/12/1950

Publicado no Diário do Congresso Nacional, n.º 235, ano V,
à página 9953, 3ª coluna, em 21 de dezembro de 1950.

Secretário - Mario Iusim

O Senhor Heribaldo Vieira, com a palavra, declarou que em face de lhe haver sido distribuído o processo originado pelo ofício n.º 984-50 do Tribunal de Contas que "comunica estar exaurido o prazo de execução do contrato celebrado entre Serviços Holerith S. A. e o Instituto Brasileiro de Mecanização cujo registro foi autorizado pelo Dec. Legislativo n.º 2 de 1948" apresentaria um projeto para ser apreciado pela Comissão no sentido de que tivesse execução o referido Decreto Legislativo n.º 2, de 1948. Seu parecer, bem como o respectivo Projeto foi aprovado pelos membros da Comissão presentes. O processo será encaminhado à Secretaria.

Mario Iusim

TRIBUNAL DE CONTAS

Nº 985 P-50

Rio de Janeiro, D.F.
Em 9 de agosto de 1950

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Contrato cujo prazo de execução está exaurido.

Este Tribunal, tendo presente o aviso do Ministério da Agricultura nº 1.057, de 9 de junho de 1947, acompanhado de cópias do termo, de 23 de maio anterior, de contrato celebrado com SERVIÇOS HOLLERITH S/A - INSTITUTO BRASILEIRO DE MECANIZAÇÃO, para execução dos cálculos mensais e anuais das observações meteorológicas da rede de Estações meteorológicas do Serviço de Meteorologia, referentes ao ano de 1946, -resolveu, em Sessão de 20 de junho referido, "recusar registo ao contrato, por não ter sido o mesmo precedido de concorrência".

Decorrido o prazo previsto em lei, sem que aquele Ministério houvesse interposto pedido de reconsideração da decisão indicada, foi o assunto submetido ao pronunciamento do Congresso Nacional, por intermédio da Câmara dos Deputados, conforme ofício nº 571, de 21 de julho de 1947, dirigido por esta Presidência ao Senhor Primeiro Secretário.

Retornando, encaminhado pelo ofício nº 258, de 18 de abril do ano em curso, do Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, o mencionado processo, - cabe-me, de conformidade com o resolvido, em Sessão de 1º do corrente, tendo em vista o Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948, que autorizou o registo do aludido contrato, ponderar ao Congresso Nacional, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, que está exaurido o prazo de execução do mesmo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

(as) Antonio Cesario de Faria Alvim Filho
Presidente em exercício.

TRIBUNAL DE CONTAS

Nº 984

P-50

Rio de Janeiro, D.F.

Em 8 de agosto de 1950

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Contrato cujo prazo de execução está exaurido

Este Tribunal, tendo presente o aviso do Ministério da Agricultura nº 1.056, de 9 de junho de 1947, acompanhado de cópias do termo, de 23 de maio anterior, de contrato celebrado com SERVIÇOS HOLLERITH S/A. INSTITUTO BRASILEIRO DE MECANIZAÇÃO, para execução dos cálculos dos valores mensais das observações do vento de toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia, do ano de 1946, - resolveu, em Sessão de 20 de junho referido, recusar registro ao contrato, "por não ter sido precedido de concorrência e porque a cláusula 8ª do termo infringe o art. 77, § 1ª, da Constituição".

Decorrido o prazo previsto em lei, sem que aquele Ministério houvesse interposto pedido de reconsideração da decisão indicada, foi o assunto submetido ao pronunciamento do Congresso Nacional, por intermédio da Câmara dos Deputados, conforme ofício nº 572, de 21 de julho de 1947, dirigido por esta Presidência ao Senhor Primeiro Secretário.

Retornando, encaminhado pelo ofício nº 258, de 18 de abril do ano em curso, do Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, o mencionado processo, - cabe-me, de conformidade com o resolvido, em Sessão de 1ª do corrente, tendo em vista o Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948, que autorizou o registro do aludido contrato, ponderar ao Congresso Nacional, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, que está exaurido o prazo de execução do mesmo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Antonio Cesario de Faria
Alvim Filho
Presidente em exercício

Comissão de Tomada de ContasRELATÓRIO

O Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948, autorizou o Tribunal de Contas a registrar o termo de contrato celebrado em 23 de maio de 1947, entre o Ministério da Agricultura e Serviços Hollerith S/A. Instituto Brasileiro de Mecanização, para execução dos cálculos dos valores mensais das observações do vento em toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia, do ano de 1946.

Entretanto, em ofício datado de 8 de agosto de 1950, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas, pondera ao Congresso Nacional que está impossibilitado de cumprir o mencionado Decreto Legislativo, por se achar exaurido o prazo de execução do mesmo.

Achamos que, nem o Decreto Legislativo pode deixar de ser cumprido, nem a firma contratante pode deixar de ser atendida no pagamento de serviços que executou, *Sob* ~~abe~~ a responsabilidade do Ministério da Agricultura, em que pese constar do termo que os contratos só vigorarão a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas e que a União não se responsabiliza por perdas decorrentes da denegação do registro, conforme exigência do Código de Contabilidade. Do contrário inaugurariam os representantes do Governo o regime do calote, aos olhos, indiferentes dos próprios representantes do povo.

ber/ Havemos de encontrar uma providência honesta em vez de nos quedarmos comodamente, desencorajados de raciocinar, acometados por um falso respeito à letra da lei, que foi feita sob a inspiração de elevados princípios da moral e não para proteger remissos impenitentes.

PARECER

O caminho a seguir para atender a justa ponderação do Tribunal de Contas se nos afigura uma única: a abertura de crédito especial para que tenha execução o Decreto Legislativo.

Legislativo.

Neste sentido e, pois o seguinte:

PROJETO DE LEI

O CONGRESSO NACIONAL:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr.\$ 356.649,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros), para pagamento à Serviços Holletith S/A. em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 1948.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1950.

a) Heribaldo Vieira - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

A Comissão de Tomada de Contas aceita e subscreve o Parecer do Relator, bem como o Projeto acima nos têmos em que foi redigido.

Sala da Comissão de Tomada de Contas, em 15/12/50.

a) Theodomiro Fonseca, Presidente em exercício
Heribaldo Vieira, Relator
Duarte d'Oliveira
Hans Jordan
Arthur Fischer
João Aguiar
Philippe Balbi
José Cândido Ferraz
Mércio Teixeira

Comissão de Tomada de ContasR E L A T Ó R I O

O Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948, autorizou o Tribunal de Contas a registrar o termo de contrato celebrado em 23 de maio de 1947, entre o Ministério da Agricultura e Serviços Hollerith S/A. Instituto Brasileiro de Mecanização, para execução dos cálculos dos valores mensais das observações do vento em toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia, do ano de 1946.

Entretanto, em ofício datado de 8 de agosto de 1950, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas, pondera ao Congresso Nacional que está impossibilitado de cumprir o mencionado Decreto Legislativo, por se achar exaurido o prazo de execução do mesmo.

Achamos que, nem o Decreto Legislativo pode deixar de ser cumprido, nem a firma contratante pode deixar de ser atendida no pagamento de serviços que executou, *Sob* ~~em~~ a responsabilidade do Ministério da Agricultura, em que pese constar do termo que os contratos só vigorarão a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas e que a União não se responsabiliza por perdas decorrentes da denegação do registro, conforme exigência do Código de Contabilidade. Do contrário inaugurariam os representantes do Governo o regime do calote, aos olhos, indiferentes dos próprios representantes do povo.

Havemos de encontrar uma providência honesta em vez de nos quedarmos comodamente, desencorajados de racio- *ber* ~~nar~~ cinar, acobertados por um falso respeito á letra da lei, que foi feita sob a inspiração de elevados princípios da moral e não para proteger remissos impenitentes.

PARECER

O caminho a seguir para atender a justa ponderação do Tribunal de Contas se nos afigura uma única: a abertura de crédito especial para que tenha execução o Decreto Legislativo.

Legislativo.

Neste sentido e, pois o seguinte:

PROJETO DE LEI

O CONGRESSO NACIONAL:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr.\$ 356.619,00(Trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros), para pagamento à Serviços Holletith S/A. em decorrência do Decreto Legislativo nº 2, de 1948.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1950.

PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

A Comissão de Tomada de Contas aceita e subscreve o Parecer do Relator, bem como o Projeto acima nos termos em que foi redigido.

Sala da Comissão de Tomada de Contas, em 15/12/50.

a) Theodomiro Fonseca, Presidente em exercício
Heribaldo Vieira, Relator
Duarte d'Oliveira
Hans Jordan
Arthur Fischer
João Aguiar
Philippe Balbi
José Cândido Ferraz
Mércio Teixeira



TRIBUNAL DE CONTAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

contrato, ponderar ao Congresso Nacional, pelo alto intermedio de Vossa Excelencia, que está exaurido o prazo de execução do mesmo.

Reitero a Vossa Excelencia os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Antonio Cesario de Faria Alvim Filho
Presidente em exercicio

GD/

17/8/1950

P- 8.479/50

FF-10-55



TRIBUNAL DE CONTAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

N.º

984

P-50

Em

8

de agosto de 1950

Excelentíssimo Senhor Presidente da Camara dos Deputados



Assunto: Contrato cujo prazo de execução está exaurido

Este Tribunal, tendo presente o aviso do Ministério da Agricultura nº 1.056, de 9 de junho de 1947, acompanhado de cópias do termo, de 23 de maio anterior, de contrato celebrado com SERVIÇOS HOLLERITH S/A. - INSTITUTO BRASILEIRO DE MECANIZAÇÃO, para execução dos cálculos dos valores mensais das observações do vento de toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia, do ano de 1946, - resolveu, em Sessão de 20 de junho referido, recusar registro ao contrato, "por não ter sido precedido de concorrência e porque a cláusula 8ª do termo infringe o art. 77, § 1º, da Constituição".

Decorrido o prazo previsto em lei, sem que aquele Ministério houvesse interposto pedido de reconsideração da decisão indicada, foi o assunto submetido ao pronunciamento do Congresso Nacional, por intermedio da Camara dos Deputados, conforme officio nº 572, de 21 de julho de 1947, dirigido por esta Presidência ao Senhor Primeiro Secretário.

Retornando, encaminhado pelo officio nº 258, de 18 de abril do ano em curso, do Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, o mencionado processo, - cabe-me, de conformidade com o resolvido, em Sessão de 1º do corrente, tendo em vista o Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948, que autorizou o registro do aludido contra-

A. A. V. M. f. g.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:



Câmara dos Deputados

ASSUNTO: Trib. de Contas - Of. 985/50

Protocolo n.º 2779

Comunica que está esaurido o prazo de execução do contrato celebrado entre Serviços Hollerith S/A e o Inst. Bras. de Mecanização, cujo registro foi autorizado pelo Decr. Leg. n. 2, de 1948

DESPACHO: Tomada de Contas

em 25 de agosto de 1950

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Anexar ao of. 984/50 - Protocolo 2.778/50, em 19

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas -

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO Nº DE 19

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em de _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

P- 8.795/50

FF-10-55



A Comissão de Tomada de Contas

17/8/1950

Jun

TRIBUNAL DE CONTAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nº 485

P-50

Em 9 de agosto de 1950

Excelentíssimo Senhor Presidente da Camara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
AGT 24 1950
PROTOCOLO GERAL
Nº 2779

Assunto: Contrato cujo prazo de execução está exaurido

Este Tribunal, tendo presente o aviso do Ministério da Agricultura nº 1.057, de 9 de junho de 1947, acompanhado de cópias do termo, de 23 de maio anterior, de contrato celebrado com SERVIÇOS HOLLERITH S/A - INSTITUTO BRASILEIRO DE MECANIZAÇÃO, para execução dos cálculos mensais e anuais das observações meteorológicas da rede de Estações meteorológicas do Serviço de Meteorologia, referentes ao ano de 1946, - resolveu, em Sessão de 20 de junho referido, "recusar registo ao contrato, por não ter sido o mesmo precedido de concorrência".

Decorrido o prazo previsto em lei, sem que aquele Ministério houvesse interposto pedido de reconsideração da decisão indicada, foi o assunto submetido ao pronunciamento do Congresso Nacional, por intermedio da Camara dos Deputados, conforme officio nº. 571, de 21 de julho de 1947, dirigido por esta Presidência ao Senhor Primeiro Secretario.

Retornando, encaminhado pelo officio nº 258, de 18 de abril do ano em curso, do Senhor Primeiro Secretario do Senado Federal, o mencionado processo, - cabe-me, de conformidade com o resolvido, em Sessão de 1º do corrente, tendo em vista o Decreto Legislativo nº 2, de 5 de fevereiro de 1948, que autorizou o registo do alu

Ar. V. S. F.




TRIBUNAL DE CONTAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

.....

aludido contrato, ponderar ao Congresso Nacional, pelo alto inter
medio de Vossa Excelencia, que está exaurido o prazo de execução
do mesmo.

Reitero a Vossa Excelencia os protestos de minha
elevada estima e distinta consideração.


Antonio Cesario de Faria Alvim Filho
Presidente em exercicio

GD/

